



# CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

## AGRICULTOR AMIGO DA NATUREZA

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAESC, existe para defender o agricultor. Nos últimos três anos, participa ativamente de todo o processo de construção do Código Estadual do Meio Ambiente e agora, quer comemorar com você, agricultor, essa conquista que é fruto da nossa organização e sintonia com os interesses da agricultura familiar.

### O QUE É O CÓDIGO

É uma lei estadual que faz uma adequação da legislação ambiental brasileira à realidade de Santa Catarina e unifica 26 leis estaduais que tratam do meio ambiente. Suas normas permitem o equilíbrio entre produção e conservação ambiental e a permanência das pessoas no campo. É um marco para a revisão na legislação ambiental brasileira, que está defasada, é incoerente e irreal à realidade de Santa Catarina.

### O QUE MUDA PARA O AGRICULTOR

O Código devolve a tranquilidade e a segurança para o agricultor trabalhar. A propriedade familiar permanecerá com suas instalações e atividades produtivas. A família do agricultor não será mais intimidada com armas pela polícia ambiental, desde que respeite a nova Lei. No caso de multas, o agricultor poderá recorrer à Junta Administrativa em sua própria região. Os agricultores que preservam a mata nativa e a água receberão dinheiro por prestarem serviços ambientais à sociedade.

A grande maioria das novas regras atende às reivindicações do Grito da Terra Brasil, apontadas desde 2001 pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAESC) e a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

## O DIA DA VOTAÇÃO

No dia 31 de março de 2009, a Assembléia Legislativa do estado de Santa Catarina aprovou o Projeto de Lei nº 238/08, que criou o Código Estadual do Meio Ambiente. Mais de sete mil agricultores e agricultoras vieram a Florianópolis para acompanhar a votação.

A sessão contou com a presença de 38 deputados, sendo que 31 votaram a favor, **sete deputados se abstiveram** e dois estavam ausentes. No dia 13 de abril, o governador Luiz Henrique da Silveira sancionou a lei.

## NEM TODOS SÃO FAVORÁVEIS AO EQUILÍBRIO

Infelizmente, nem todos são favoráveis em melhorar a vida dos agricultores familiares. Os deputados da bancada do Partido dos Trabalhadores Dirceu Dresch, Ana Paula Lima, Pedro Uczai, Jailson Lima, Padre Pedro Baldissera e Décio Góes e o deputado Sargento Soares (PDT), não tiveram a sensibilidade de aprovar, preferiram não dizer sim nem não ao projeto mais importante para a agricultura familiar catarinense.

Eles contaram com o apoio dos ambientalistas, a maioria vive no litoral e não conhece a realidade vivida pelo agricultor catarinense, só conhece o caminho do supermercado para comprar os alimentos.

Poucos têm a percepção de que o alimento é fruto de muito trabalho do agricultor e sua família. O Código define a produção de alimentos, vital à vida humana, como de interesse social.

Está mais do que na hora de mudar! Os catarinenses são pioneiros e provocam a discussão pela revisão do Código Florestal, que data de 1965 e tem normas válidas para estados com grandes diferenças geográficas e agrárias. As leis federais devem tratar das questões gerais e os estados legislarem sobre suas especificidades.

## O AGRICULTOR PRODUZ E PRESERVA

Prova disso é que 41,46% do estado de Santa Catarina, está coberto por floresta nativa. Os solos usados para agricultura representam apenas 16,05%. Além disso, com apenas 1,13% do território brasileiro, Santa Catarina é o 6º produtor de alimentos do país. Somos 1º na produção de suínos e mel; 2º na produção de cebola, alho e aves e 3º na produção de banana e arroz.

## QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO E NA CIDADE

Todos ganham com a nova lei. O agricultor tem tranqüilidade e segurança para continuar a produzir alimentos e conservar as matas, a água e a biodiversidade. Com esse equilíbrio, a população da cidade ganha com a garantia de água limpa, ar mais puro e alimentos saudáveis. Produção e preservação é sinônimo de gente no campo pois oferece atratividade no meio rural e evita o êxodo.

O meio urbano também tem que fazer a sua parte. Preservar as áreas verdes, não construir em encostas de morros e nas margens dos rios e muito menos aterrar os mangues. Tem que dar tratamento e destino correto para o esgoto doméstico e ao seu lixo, reciclando, reutilizando e consumindo menos.

## PROCESSO DEMOCRÁTICO

O Código Estadual do Meio Ambiente é resultado de um longo processo de discussão democrático. Tem como base as dificuldades dos produtores catarinenses, especialmente os agricultores familiares, impossibilitados em produzir devido o excesso de leis ambientais, algumas defasadas e outras feitas em gabinetes por pessoas que não conhecem a realidade dos que trabalham no campo. Veja como aconteceu:

**Agosto/06** – O setor produtivo entrega ao governo e Assembléia o ‘Pacto Federativo como Instrumento do Desenvolvimento Sustentável - Proposta de Agenda Ambiental para o Setor Produtivo de SC. O documento identifica as dificuldades do setor com a aplicação da legislação ambiental, propõe medidas de adequação à realidade fundiária e produtiva do Estado, redução dos conflitos entre os órgãos ambientais e a criação de um código estadual.

**Outubro/06** – A FATMA contrata consultoria para elaboração de uma proposta, tendo a participação de servidores desse órgão de fiscalização e também do Ibama, Epagri, Universidades e, em reduzido número, representantes do setor produtivo.

**Agosto/07** – Insatisfeito com o relatório da consultoria, o setor produtivo, mais a Epagri, FATMA, as Secretarias de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural (SAR) e do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) se mobilizam, construindo uma nova proposta, que é apresentada ao governador Luiz Henrique.

**Julho/08** – O governador encaminha o projeto à Assembléia Legislativa. As comissões de Constituição e Justiça, Meio Ambiente e Turismo, Finanças e Tributação e Agricultura e Política Rural são designadas para apreciar o projeto e indicam o deputado Romildo Titon para ser o relator

**Novembro/08** – A Assembléia Legislativa realiza 10 Audiências Públicas (Lages, Campos Novos, Videira, Criciúma, Joinville, Blumenau, Rio do Sul, Chapecó, Florianópolis), para discutir e buscar sugestões da sociedade catarinense ao projeto de lei. Mais de sete mil agricultores participam e se manifestam em apoio ao projeto.

**Janeiro/09** – A FETAESC, e as demais entidades representantes do setor produtivo, faz campanha de coleta de assinaturas pela aprovação do Código Estadual do Meio Ambiente, 62 mil assinaturas foram entregues ao presidente da Assembléia no dia 19 de março.

**27/03/09** – Último prazo para a apresentação de emendas e sugestões ao projeto. Das 240 emendas apresentadas, 40% foram acatadas pelo relator. Além de participar ativamente na elaboração de propostas para o projeto de criação do Código, a FETAESC apresentou outras 13 proposições, todas acatadas.

**31/03/09** – Projeto é aprovado por 31 votos e sete abstenções.

**13/04/09** – Projeto é sancionado pelo governador Luiz Henrique da Silveira e tem prazo de 180 dias para enviar à Assembléia Legislativa um Projeto de Lei de regulamentação do pagamento por serviços ambientais. A FETAESC, assim como fez durante todo o processo de construção do Código, participará ativamente, sempre em defesa dos interesses dos agricultores familiares.

## VOTAÇÃO DO CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Ada De Luca (PMDB)	Sim
Adherbal Deba Cabral (PMDB)	Sim
Ana Paula Lima (PT)	Abstenção
Antônio Aguiar (PMDB)	Sim
Cesar Souza Júnior (DEM)	Sim
Dagomar Carneiro (PDT)	Sim
Darci de Matos (DEM)	Sim
Décio Góes (PT)	Abstenção
Dirceu Dresch (PT)	Abstenção
Edison Andrino (PMDB)	Sim
Elizeu Mattos (PMDB)	Sim
Gelson Merisio (DEM)	Sim
Genésio Goulart (PMDB)	Ausente
Giancarlo Tomelin (PSDB)	Sim
Herneus de Nadal (PMDB)	Sim
Ismael dos Santos (DEM)	Sim
Jailson Lima (PT)	Abstenção
Jean Kuhlmann (DEM)	Sim
Joares Ponticelli (PP)	Sim
Jorginho Mello (PSDB)	Sim
José Natal (PSDB)	Ausente
Kennedy Nunes (PP)	Sim
Lício Silveira (PP)	Sim
Manoel Mota (PMDB)	Sim
Marcos Vieira (PSDB)	Sim
Moacir Sopelsa (PMDB)	Sim
Narcizo Parisotto (PTB)	Sim
Nilson Gonçalves (PSDB)	Sim
Padre Pedro Baldissera (PT)	Abstenção
Pedro Uczai (PT)	Abstenção
Professor Grando (PPS)	Sim
Professora Odete de Jesus (PRB)	Sim
Renato Hinnig (PMDB)	Sim
Reno Caramori (PP)	Sim
Rogério Mendonça (PMDB)	Sim
Romildo Titon (PMDB)* relator	Sim
Sargento Amauri Soares (PDT)	Abstenção
Serafim Venzon (PSDB)	Sim
Silvio Dreveck (PP)	Sim
Valmir Comin (PP)	Sim

# OS PRINCIPAIS PONTOS DO CÓDIGO AMBIENTAL DE SC

## Lei Estadual Nº 14.675, de 13 de abril de 2009

**ÁREA CONSOLIDADA** - O Código cria o conceito de área rural e pesqueira consolidada o que trará tranquilidade e segurança para que o agricultor familiar permaneça no campo produzindo. E também dá um tratamento diferenciado à produção de alimentos que passar a ser de interesse social. O agricultor permanecerá com suas instalações e atividades produtivas, não poderá mudar sem seguir as orientações da legislação pertinente.

**COMPENSAÇÃO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS** – O agricultor que preservar uma área ambiental receberá dinheiro pelo serviço que presta à sociedade. O dinheiro virá de um fundo criado pelo Código que estabelece um prazo de 180 dias para que o Executivo regulemente.

**RESERVA LEGAL** – Em propriedades de até 50 hectares (agricultura familiar), permite computar 100% da Área de Preservação Permanente (APP) no cálculo da averbação da Reserva Legal (20% da propriedade). Em áreas maiores será permitido 60%.

**MATAS CILIARES** – Em propriedades de até 50 hectares (agricultura familiar), a distância mínima das plantações, criações e/ou construções dos cursos d'água será da seguinte forma:

**5 metros** para rios com largura de até 5 metros;

**10 metros** para rios com largura de 5 a 10 metros;

**10 metros**, mais 50% da medida excedente a 10 metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 metros.

Atenção: A redução não significa que os produtores possam desmatar o que sobrou de matas ciliares ou qualquer outra área de proteção. O controle será competência dos órgãos ambientais.

**SERVIDÃO AMBIENTAL** – O agricultor que não tem área destinada à reserva legal em sua propriedade deverá comprar ou arrendar de terceiros na mesma bacia hidrográfica por um período mínimo de 10 anos.

**SEM APP** - Não será exigido Área de Preservação Permanente em canais, valas, galerias de drenagem, inclusive os destinados à irrigação, desde que esses não componham o leito do rio e canais de adução de água.

**CAMPOS DE ALTITUDE** - Estabelece que nas altitudes acima de 1.500 metros ficam permitidas como atividades econômicas a pecuária e o turismo sustentável. Em altitude superior a 1.800 metros, será considerada Área de Preservação Ambiental (APA), toda e qualquer vegetação.

**MANEJO DE ESPÉCIES NATIVAS** – Estipula o prazo de um ano para regulamentação do projeto de manejo sustentável do palmito, bracatinga e pinheiro brasileiro (araucária).

**JARIA** – A Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais será o órgão julgador intermediário entre a Fatma e o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema).

Será composta por três membros do setor produtivo e três do poder público ligado a área ambiental para julgar as infrações cometidas pelo agricultor, o voto de desempate será do presidente da Junta, ocupado pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional correspondente.

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL** - Estabelece o prazo máximo de três meses para a concessão da Licença Ambiental Prévia (LAP) a contar do protocolo do requerimento. Para os empreendimentos de pequeno impacto ambiental será adotado o licenciamento ambiental simplificado, devendo ser realizado no prazo máximo de 60 dias.

**DESARMAMENTO** – Veda o porte de armas para a polícia ambiental quando da abordagem ao agricultor. E determina a aplicação de advertência (e não multa) quando não tenha ocorrido dano ambiental relevante e o infrator for primário.

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** – Estabelece critérios claros para a criação de UC's. Não permite, por exemplo, sua criação sem o prévio estabelecimento no orçamento dos recursos destinados às indenizações.

### Juntas Intermediárias



### Área de Preservação Permanente (APP)



### Área Consolidada

O produtor não poderá mudar o que já existe. Se a pessoa construiu sua casa há anos a cinco metros do rio, não precisará retirá-la. Porém não poderá construir mais nada a essa distância.

### Reserva Legal

Toda a Área de Preservação Permanente (APP) do pequeno produtor (até 50 hectares) poderá ser computada como reserva legal (20% da propriedade). Dos grandes produtores, 60% da APP poderá ser contada como reserva legal.

### Composição por serviços ambientais

